## Proposta de Deliberação

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) contra a sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa em decorrência de inadimplemento do termo de compromisso de bolsista no exterior, por não ter apresentado comprovante de conclusão do curso de doutorado nem retornado ao País após sua conclusão para, no prazo de três anos, exercer atividades ligadas aos estudos realizados.

2. A sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa recebeu a quantia de EUR 47.503,71 (quarenta e sete mil quinhentos e três euros e setenta e um centavos) para o custeio do curso de doutorado em Artes Plásticas, na Universidade de Barcelona, na Espanha, com vigência no período compreendido entre novembro de 1993 e outubro de 1997.

3. Em 15/9/2005, antes da instauração da tomada de contas especial, a sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa foi notificada para comprovar haver cumprido os compromissos assumidos ao receber a bolsa de doutorado. A responsável respondeu, via correspondência eletrônica, que a previsão para conclusão do doutorado havia sido alterada para o primeiro semestre de 2006. O tomador enviou mais quatro notificações, entre dezembro de 2005 e março de 2007, que não foram atendidas.

4. Esgotadas as medidas administrativas, foi instaurada a presente tomada de contas especial para ressarcimento do montante de R$ 135.839,71 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), corespondente à conversão, para reais, na data de 15/9/2005, dos valores liberados em euros.

5. Após duas tentativas frustradas de promover a citação por correspondência, a Secex-BA procedeu à citação por edital, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 9/5/2011 (fls. 159/160). A responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia, dando-se continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

6. Considerando que a responsável não apresentou alegações de defesa nem recolheu o débito que lhe foi imputado, a Secex-BA, propôs julgar as contas irregulares e condenar a Sra. Maria Regina Cosme Rodrigues Costa ao pagamento da importância de R$ 135.839,71, com data de ocorrência em 15/9/2005, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

7. Uma vez que cabe a ex-bolsista apresentar a comprovação de conclusão do curso e que, no âmbito desta tomada de contas especial, a responsável não carreou aos autos documentação capaz de comprovar o cumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso de bolsista, manifesto-me de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, à qual anuiu o MP/TCU, com aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de agosto de 2011.

**WEDER DE OLIVEIRA**
Relator



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46527966.